



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2024**

**CONTRATO Nº 007-2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 947308 SSP/DF e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN ROCHA ALVES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.987.784/0001-44, situada na Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 85, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, representada pelo Sr. Ivan Rocha Alves, conforme procuração anexa aos autos, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de 20 (vinte) computadores, 06 impressoras e 01 equipamento de som do plenário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 007-2024, à Dispensa de Licitação nº 006-2024 e à proposta vencedora e está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está fundamentada na forma prevista no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução do contrato ora celebrado será o de empreitada por preço global, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia global de R\$ 18.372,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais), divididos em 12(doze) parcelas de R\$ 1.531,00 (um mil, quinhentos e trinta e um reais), a serem pagos de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

Dos valores especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela **CONTRATADA**, em sua sede, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

**CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A **CONTRATADA**, ao final de cada mês, emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente ao da prestação do serviço, do qual será creditado em Conta-Corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO**

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo a vigência contada partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VII - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

**01.01.000 - CÂMARA DE VEREADORES**

**01.031.001.2001 - Gestão das Atividades do Legislativo;**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

15000000 - Fonte.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

a) Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações;



067

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à contratante ou a terceiros;
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Comunicar à contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento de preço ajustado neste Contrato e nos termos estabelecidos.
- e) Fornecer material e insumos necessários à manutenção de computadores, impressoras e equipamento de som.

**CLÁUSULA X – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;



068

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA XI - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

I – Modificar unilateralmente o Contrato com as devidas justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

II – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21.

III – Fiscalizar a execução do contrato.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

VIII - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

I - Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, com base no § 2º, do art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado terá direito a:



069

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Extinguir o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no Art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, na forma prescrita nos art. 138 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA XIV – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões deste contrato serão preenchidas, pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cocos - Bahia, 26 de janeiro de 2024.

070



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**  
**CONTRATANTE**

  
**IVAN ROCHA ALVES-ME**  
**CNPJ: 04.987.784/0001-44**  
**CONTRATADA**